



REQUERIMENTO nº , de 2015
(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.628, de 2013, que *“Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural”*, e seus apensos, a fim de que a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional se pronunciem sobre o mérito das matérias.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 140, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o encaminhamento do Projeto de lei nº 5.628, de 2013 e seus apensos (PL nº 4.967, de 2013, e PL nº 1.265, de 2015) à Mesa da Câmara, para que sejam redistribuídos, incluindo-se a análise de mérito pela **Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul**, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011-CN. Requeiro, ainda, sejam o referido projeto e seus apensos distribuídos também à douta da **Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**, haja vista que o assunto por eles tratado tem repercussão no âmbito da política externa brasileira, a teor do disposto no art. 32, inciso XV, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

JUSTIFICATIVA

Durante a análise do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2010, que foi objeto de estudos e Parecer do Deputado Arlindo Chinaglia, designado relator no âmbito desta Representação, foi verificada similariedade e pertinência da matéria



constante no artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.628, de 2013, ora transcrito, com o campo temático das referidas Comissões :

“Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural.”

A Representação aprovou o Parecer do Relator ao PL 35/2010, inclusive na parte que requer ao Colegiado os encaminhamentos relativos à redistribuição das matérias.

Dessa forma, e pelas razões já expostas, não restam dúvidas de que o PL nº 5.628, de 2013 e apensos, comportam a matéria de interesse do Mercosul, e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Presidente